

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Anderson Ferreira dos Passos
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Anderson Ferreira dos Passos
DRT Nº 9975/PR

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski
Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz
Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti
Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso
Secretário de Saúde: Jonas Welter
Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000
Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329
Fax: (46) 3552-3217
E-mail: capanemacamara@gmail.com
Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente
Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente
Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário
Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário
Vereador: Airton Marcelo Barth
Vereador: Gilmar Pontin
Vereador: Ginésio J. Pinheiro
Vereador: Paulo C. Lothermann
Vereadora: Izoete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2019

Pregão Nº 06/2019

Data da Assinatura: 18/02/2019.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA NOVA, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 849778/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

Valor total: R\$296.500,00 (Duzentos e Noventa e Seis Mil e Quinhentos Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.338, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 06/2019.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 06/2019, objeto AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA NOVA, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 849778/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR E O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA	1	AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA NOVA, MOTOR TURBO DIESEL, 4 CILINDROS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 90HP, TRACÇÃO 4X4, SISTEMA DIREÇÃO HIDROSTÁTICO, COM 3 MODOS DE DIREÇÃO, CAÇAMBA CARREGADEIRA COM CAPACIDADE MÍNIMA 1M3, CABINE FECHADA (ROPS/FOPS) COM AR CONDICIONADO, PESO OPERACIONAL DE NO MÍNIMO 7.000KG, GARANTIA 12MESES SEM LIMITE DE HORAS.	JCB	1,00	296.500,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 06/2019, é de R\$ 296.500,00 (Duzentos e Noventa e Seis Mil e Quinhentos Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná dezoito dias de fevereiro de 2019

Américo Bellé

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1.677, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Reconhece e Confere ao Município de Capanema o Título de "Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono" e cria o Dia Municipal de Resistência pela Estrada Parque Caminho do Colono.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica reconhecido e conferido ao Município de Capanema o Título de "Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do

Colono”.

§ 1º Nos impressos dos Poderes Municipais que forem produzidos a partir de agora constará: “Capanema – Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono”.

§ 2º Nas propagandas oficiais, inclusive, nas mídias sociais será destacado o título.

§ 3º O setor privado será estimulado a adotar o título em seus impressos e a divulgar nos meios de comunicação.

Art. 2º Fica instituído, o Dia Municipal de Resistência pela Estrada Parque Caminho do Colono, a ser promovido anualmente no dia 8 de outubro.

Parágrafo único. A data fixada recorda que nossa comunidade foi tratada com truculência, falsidades, violência e bombas durante toda a história de sua resistência pela manutenção de sua rodovia ecológica.

Art. 3º Todas as atividades do Dia Municipal de Resistência pela Estrada Parque Caminho do Colono objetivarão a divulgar as seguintes verdades:

I – os capanemenses não desistirão do caminho do colono, pois é impossível renunciar a vida, a cultura e a história;

II – o caminho do colono é legado dos nossos antepassados, portanto, é uma ofensa à memória da nossa gente o seu fechamento;

III – o nosso povo sempre defendeu o caminho ecológico para aprimorar a proteção do Parque Nacional do Iguaçu;

IV – manter o fechamento é desprezar os nossos colonizadores;

V – a interdição sinaliza mentirosamente e de forma continua que nosso povo quer destruir o parque;

VI – o fechamento da Estrada Parque Caminho do Colono não serve para Capanema, para o Paraná e para o Brasil. Pelo contrário, o fechamento é contra a integração homem ao meio ambiente.

Art. 4º Na semana que antecedente o Dia Municipal de Resistência pela Estrada Parque Caminho do Colono, os órgãos públicos terão bandeiras municipais, parcialmente, cobertas por tecido preto para recordar:

I - a violência empregada contra o nosso povo;

II - os nossos antepassados que faleceram com o sonho de cruzar novamente o caminho ecológico.

§ 1º Também poderá ser utilizado para lembrar o nosso sofrimento uma faixa verde e preta.

§ 2º Todos os órgãos públicos realizarão debates e ações para lembrar a violência perpetrada contra o nosso povo. De igual maneira, o setor privado será incentivado a criar formas de recordar a nossa história pela preservação do caminho e do parque nacional.

§ 3º No dia 8, a partir das 9 horas, todos os órgãos públicos fecharão por dez minutos. Nos cinco primeiros minutos serão acionados buzinas e sinos para lembrar toda a violência que continua a cair sobre o nosso povo. Nos minutos finais será feito silêncio respeitoso pelos nossos colonizadores que foram expulsos do caminho e faleceram com sonho de cruzar a nossa terra.

§ 4º Poderá ser feita concentração nas praças e nas ruas da cidade.

§ 5º O setor privado, especialmente, o comércio e a indústria serão convidados a participar da resistência e em memória dos nossos antepassados.

Art. 5º A presente Lei vigorará da publicação até abertura da nossa Estrada Parque Caminho do Colono.

Parágrafo único. Com a abertura da Estrada Parque, nova Lei será expedida para criar o “Dia Municipal Estrada Parque Caminho do Colono”, que reconhecerá como amigo do nosso povo e da nossa terra todo aquele que contribuir para nossa redenção. Bem como, manterá o título contido no artigo 1º da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal





O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br